

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 207/2020-GAG

Brasília, 13 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar *que "Altera a Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA*Governador*

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/05/2020, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39567875** código CRC= **334271C8**.

13/05/2020

SEI/GDF - 39567875 - Mensagem

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
DF
3312-9970

00390-00000968/2020-23

Doc. SEI/GDF 39567875



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 2º

I - 17 conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes;

II - 17 conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes de:

.....

§1º

.....

XVI - representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;

XVII - representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 20/2020 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 03 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Trata-se de proposição de alteração da Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

O CONPLAN é o órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, com função consultiva e deliberativa de promover o controle social e participação democrática no planejamento territorial e urbano e de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana.

Tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e, no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento do entorno desta Unidade da Federação, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e gestão territoriais, e de preservação do patrimônio cultural, em consonância com o preceituado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

A Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, estabelece em seu art. 2º que o CONPLAN é composto por 15 (quinze) conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes e 15 (quinze) conselheiros representantes titulares de entidades da sociedade civil com os respectivos suplentes.

Dessa forma, em decorrência de solicitações de entes representantes de variados segmentos, os quais manifestam interesse em fazer parte do citado Conselho, foi elaborada a proposta de ampliação do número de conselheiros representantes, de 15 (quinze) para 17 (dezesete), fazendo-se necessária a ampliação do número de conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal, na mesma quantidade, a fim de manter a paridade na representação.

Ressalta-se que a ampliação pretendida justifica-se pela necessidade de promover o controle social e a participação democrática no planejamento territorial e urbano de maneira mais efetiva, a fim de alcançar diferentes segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ao regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, traça as diretrizes da política urbana, dentre as quais destacam-se *a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano*; bem como a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Em consonância com as referidas diretrizes é que se pretende ampliar a representatividade da sociedade nas discussões e deliberações relativas ao planejamento urbano, por intermédio de entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representantes da sociedade civil.

Cabe mencionar que o art 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de Julho de 2014, estabelece os mecanismos para a escolha das entidades representantes de cada segmento, por intermédio de chamamento público e reunião pública na qual haverá votação aberta para a escolha da entidade que deve integrar o CONPLAN.

Assim, após a efetivação da presente alteração legislativa, deverá ser realizado o chamamento público referido no art. 3º, inciso I da supracitada Lei Complementar, devidamente publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Distrito Federal e em sítio da internet.

Ante ao exposto, buscando garantir a gestão democrática, ampliar a participação da população nas discussões afetas à política de ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal, por meio da inclusão de novos segmentos representativos de classes, quais sejam: entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito e entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial, encaminho o anteprojeto de lei anexo (36416662), para apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 05/03/2020, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36416598)
verificador= **36416598** código CRC= **5A8D83BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em referência à proposição de alteração da composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com as atribuições previstas em lei, para auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana de forma a ampliar a representatividade da sociedade nas discussões e deliberações relativas ao planejamento urbano, por intermédio de entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representantes da sociedade civil, atendendo ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e consoante a Informação emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (35773267), **DECLARO** que haverá a expansão da Ação Governamental: 2579 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO, expondo assim a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, **INFORMANDO** que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando o [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#):

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
UO: 28101	LOA 2020	TETO (PREVISÃO) 2021	TETO (PREVISÃO) 2022
LOA 2020 CATEGORIA 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.363.842,00	R\$ 3.363.842,00	R\$ 3.363.842,00
AÇÃO GOVERNAMENTAL ATIVIDADE: 2579- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.358.019,84	R\$ 1.358.019,84
EXPANSÃO DA AÇÃO	R\$ 131.683,20	0,00	0,00
IMPACTO	10,97%	0%	0%

Ressalta-se que a presente declaração baseou-se nos valores apresentados no despacho exarado pela Gerência de Folha de Pagamento - GEPAG (35726176), no qual é demonstrada a previsão de aumento de despesa no valor mensal de **R\$ 13.168,32** (treze mil cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), o que corresponde a um montante anual de **R\$ 131.683,20** (cento e trinta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), considerando a alteração da composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal a partir do mês de março de 2020, bem como a

quantia de **R\$ 158.019,84** (cento e cinquenta e oito mil dezenove reais e oitenta e quatro centavos) para os dois exercícios subsequentes.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/02/2020, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **35779502** código CRC= **0AA9BEE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF



PROPOSIÇÃO - PLC 045/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0120430 Código CRC: 54CD6AB9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017352/2020-28

0120430v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "j") e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/05/2020, às 15:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0120434** Código CRC: **6A02D26A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017352/2020-28

0120434v2